



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

<b>PROCESSO:</b>	<b>PCP 06/00070280</b>
<b>UNIDADE:</b>	Município de <b>PONTE ALTA</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO:</b>	Sr. Luiz Paulo Farias - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2005</b>
<b>RELATÓRIO N°:</b>	4694 / 2006

### **INTRODUÇÃO**

O **Município de PONTE ALTA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00070280**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.072, de 15/12/2004, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.527.272,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 35.000,00**, que corresponde a **0,77%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>4.527.272,00</b>
Ordinários	4.492.272,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>748.870,17</b>
Suplementares	480.698,17
Especiais	268.172,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>5.276.142,17</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	748.870,17	100,00
<b>T O T A L</b>	<b>748.870,17</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 748.870,17**, equivalendo a **R\$ 16,54%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **10,62%**, os especiais **5,92%** e os extraordinários **0,00%**.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	4.527.272,00	5.312.804,87	785.532,87
DESPESA	5.276.142,17	4.933.350,41	(342.791,76)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>379.454,46</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **379.454,46**, correspondendo a **7,14%** da receita arrecadada.

#### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

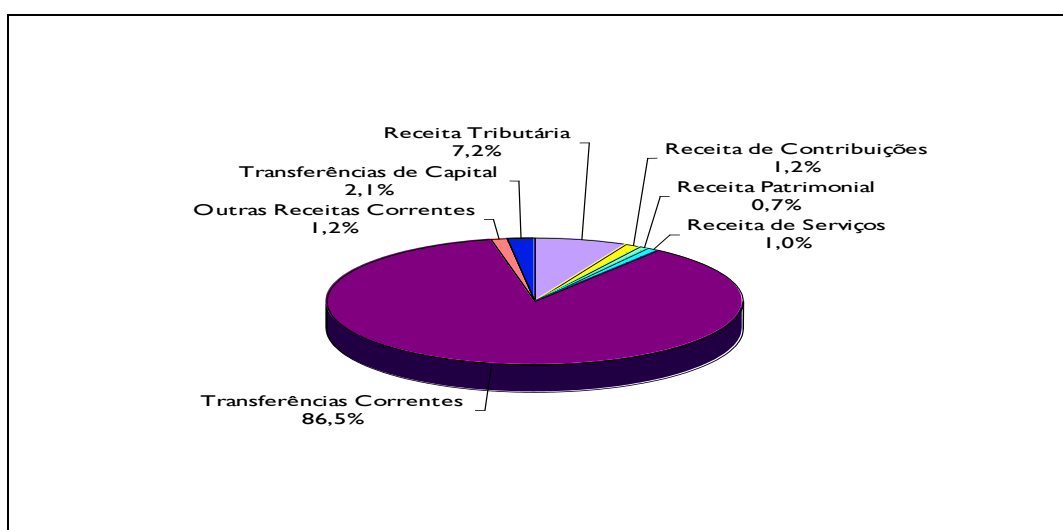
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.312.804,87**, equivalendo a **117,35%** da receita orçada.

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	224.743,57	6,07	463.187,31	10,61	384.548,91	7,24
Receita de Contribuições	37.588,63	1,01	56.911,22	1,30	65.635,45	1,24
Receita Patrimonial	620,28	0,02	1.701,83	0,04	37.056,20	0,70
Receita de Serviços	33.928,19	0,92	19.810,98	0,45	51.833,46	0,98
Transferências Correntes	3.345.139,57	90,31	3.703.847,81	84,84	4.594.842,95	86,49
Outras Receitas Correntes	46.513,57	1,26	62.082,65	1,42	65.715,90	1,24
Alienação de Bens	15.450,00	0,42	13.280,00	0,30	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	45.000,00	1,03	113.172,00	2,13
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.703.983,81</b>	<b>100,00</b>	<b>4.365.821,80</b>	<b>100,00</b>	<b>5.312.804,87</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



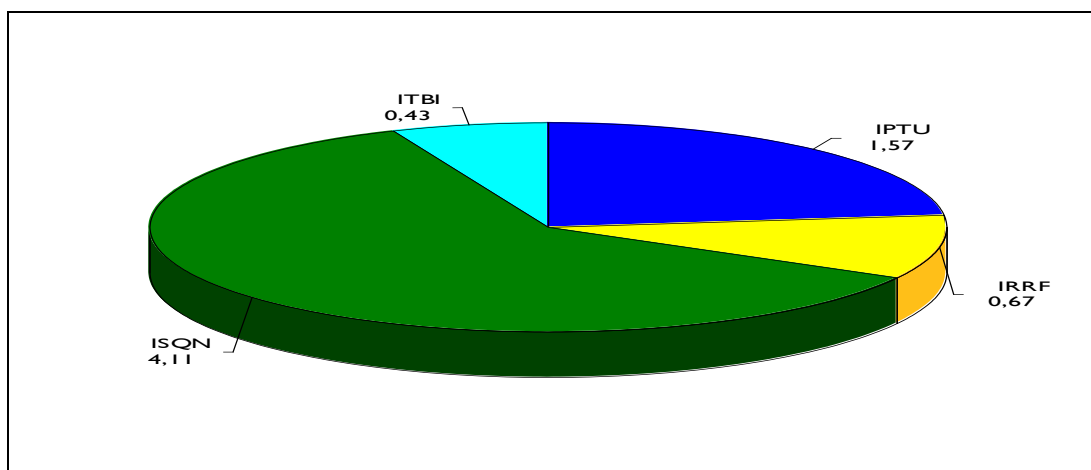
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	200.657,53	5,42	434.290,90	9,95	360.525,09	6,79
IPTU	64.581,21	1,74	69.473,20	1,59	83.474,59	1,57
IRRF	32.685,37	0,88	37.388,63	0,86	35.456,60	0,67
ISQN	52.806,06	1,43	261.567,12	5,99	218.487,80	4,11
ITBI	50.584,89	1,37	65.861,95	1,51	23.106,10	0,43
Taxas	22.946,21	0,62	26.792,99	0,61	23.820,24	0,45
Contribuições de Melhoria	1.139,83	0,03	2.103,42	0,05	203,58	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>224.743,57</b>	<b>6,07</b>	<b>463.187,31</b>	<b>10,61</b>	<b>384.548,91</b>	<b>7,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.703.983,81</b>	<b>100,00</b>	<b>4.365.821,80</b>	<b>100,00</b>	<b>5.312.804,87</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	65.635,45	1,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	65.635,45	1,24
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>65.635,45</b>	<b>1,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.312.804,87</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.345.139,57</b>	<b>90,31</b>	<b>3.703.847,81</b>	<b>84,84</b>	<b>4.594.842,95</b>	<b>86,49</b>
Transferências Correntes da União	<b>1.897.491,19</b>	<b>51,23</b>	<b>2.177.756,02</b>	<b>49,88</b>	<b>2.617.010,57</b>	<b>49,26</b>
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	48,24	1.970.736,32	45,14	2.455.997,44	46,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(7,24)	(295.609,91)	(6,77)	(368.399,06)	(6,93)
Cota do ITR	17.158,13	0,46	20.644,63	0,47	26.617,57	0,50
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	41.739,32	0,96	61.444,08	1,16
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(6.260,90)	(0,14)	(9.216,58)	(0,17)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.838,64	0,86	28.929,60	0,66	30.834,48	0,58
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.775,69)	(0,13)	(4.339,44)	(0,10)	(4.625,16)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	24.709,82	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	1.082,70	0,02	27.809,82	0,52
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	225.826,84	6,10	280.518,62	6,43	279.249,16	5,26
Transferência de Recursos do FNAS	47.256,40	1,28	36.606,40	0,84	5.514,80	0,10
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	65.533,29	1,50	89.025,02	1,68
Demais Transferências da União	36.749,26	0,99	38.175,39	0,87	22.759,00	0,43
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.008.513,30</b>	<b>27,23</b>	<b>1.134.622,43</b>	<b>25,99</b>	<b>1.381.323,10</b>	<b>26,00</b>
Cota-Parte do ICMS	1.081.521,04	29,20	1.245.091,24	28,52	1.508.974,78	28,40
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(162.227,90)	(4,38)	(186.760,81)	(4,28)	(226.345,98)	(4,26)
Cota-Parte do IPVA	46.146,86	1,25	52.658,75	1,21	69.350,75	1,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.384,96	1,14	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.357,75)	(0,17)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	5.005,70	0,11	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	7.046,09	0,19	15.315,07	0,35	24.065,52	0,45
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	3.312,48	0,08	5.278,03	0,10

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>306.353,78</b>	<b>8,27</b>	<b>356.469,36</b>	<b>8,17</b>	<b>414.889,31</b>	<b>7,81</b>
Transferências de Recursos do Fundef	306.353,78	8,27	356.469,36	8,17	414.889,31	7,81
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>132.781,30</b>	<b>3,58</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,80</b>	<b>181.619,97</b>	<b>3,42</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1,03</b>	<b>113.172,00</b>	<b>2,13</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.345.139,57</b>	<b>90,31</b>	<b>3.748.847,81</b>	<b>85,87</b>	<b>4.708.014,95</b>	<b>88,62</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.703.983,81</b>	<b>100,00</b>	<b>4.365.821,80</b>	<b>100,00</b>	<b>5.312.804,87</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 48.574,84** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.



### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.933.350,41**, equivalendo a **93,50%** da despesa autorizada.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	157.000,00	4,29	172.642,05	4,16	200.274,73	4,06
04-Administração	576.864,83	15,78	598.533,15	14,42	590.927,36	11,98
06-Segurança Pública	8.038,69	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	155.828,64	4,26	175.143,78	4,22	112.953,29	2,29
10-Saúde	808.821,49	22,12	902.718,10	21,75	970.204,19	19,67
12-Educação	899.226,71	24,59	973.328,32	23,45	1.191.851,14	24,16
15-Urbanismo	539.737,06	14,76	194.756,22	4,69	302.612,65	6,13
17-Saneamento	10.000,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	150.369,87	4,11	145.342,37	3,50	382.247,32	7,75
25-Energia	56.640,92	1,55	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	27.699,11	0,76	654.802,81	15,77	715.467,97	14,50
27-Desporto e Lazer	9.758,89	0,27	19.372,38	0,47	14.625,04	0,30
28-Encargos Especiais	256.702,39	7,02	314.666,42	7,58	452.186,72	9,17
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.656.688,60</b>	<b>100,00</b>	<b>4.151.305,60</b>	<b>100,00</b>	<b>4.933.350,41</b>	<b>100,00</b>

**CopiaFraseDespesa2A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.354.752,29</b>	<b>91,74</b>	<b>3.922.997,97</b>	<b>94,50</b>	<b>4.372.670,58</b>	<b>88,63</b>
Pessoal e Encargos	1.613.274,48	44,12	2.020.850,83	48,68	2.086.841,91	42,30
Aposentadorias e Reformas	107.843,66	2,95	111.358,26	2,68	112.422,06	2,28
Contratação por Tempo Determinado	164.245,26	4,49	519.355,63	12,51	427.290,06	8,66
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.099.557,52	30,07	1.113.333,54	26,82	1.153.007,60	23,37
Obrigações Patronais	194.845,10	5,33	239.726,11	5,77	337.213,70	6,84
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.443,90	1,16	37.077,29	0,89	49.728,49	1,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	7.180,00	0,15
Sentenças Judiciais	4.339,04	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	813,08	0,02	10.604,85	0,26	56.236,32	1,14
Juros sobre a Dívida por Contrato	813,08	0,02	10.604,85	0,26	56.236,32	1,14
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.740.664,73</b>	<b>47,60</b>	<b>1.891.542,29</b>	<b>45,56</b>	<b>2.229.592,35</b>	<b>45,19</b>
Contratação por Tempo Determinado	280.529,17	7,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Diárias - Civil	54.782,00	1,50	42.430,00	1,02	21.160,00	0,43
Material de Consumo	566.351,51	15,49	741.367,78	17,86	791.031,44	16,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.490,00	0,04	1.316,85	0,03	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	174.086,65	4,76	208.012,80	5,01	180.434,89	3,66
Passagens e Despesas com Locomoção	608,58	0,02	60,00	0,00	1.680,00	0,03
Serviços de Consultoria	19.800,00	0,54	10.940,00	0,26	7.180,00	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.276,11	1,70	65.898,65	1,59	98.180,32	1,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477.138,39	13,05	713.880,57	17,20	887.836,88	18,00
Contribuições	47.176,00	1,29	12.368,00	0,30	22.999,00	0,47
Subvenções Sociais	0,00	0,00	15.000,00	0,36	16.500,00	0,33
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.323,25	0,97	46.939,22	1,13	66.800,98	1,35
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	11.100,00	0,27	74.795,00	1,52
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.223,84	0,22	57.286,55	1,16
Despesas de Exercícios Anteriores	19.300,00	0,53	0,00	0,00	3.677,29	0,07
Indenizações e Restituições	1.803,07	0,05	13.004,58	0,31	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>301.936,31</b>	<b>8,26</b>	<b>228.307,63</b>	<b>5,50</b>	<b>560.679,83</b>	<b>11,37</b>
Investimentos	227.790,38	6,23	113.594,41	2,74	421.851,84	8,55
Obras e Instalações	15.221,48	0,42	59.687,36	1,44	87.173,34	1,77
Equipamentos e Material Permanente	212.568,90	5,81	53.907,05	1,30	319.678,50	6,48

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,30
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>74.145,93</b>	<b>2,03</b>	<b>114.713,22</b>	<b>2,76</b>	<b>138.827,99</b>	<b>2,81</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	74.145,93	2,03	114.713,22	2,76	138.827,99	2,81
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>3.656.688,60</b>	<b>100,00</b>	<b>4.151.305,60</b>	<b>100,00</b>	<b>4.933.350,41</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>13.339,38</b>
Bancos Conta Movimento	2.730,81
Vinculado em Conta Corrente Bancária	10.608,57
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.289.313,49</b>
Receita Orçamentária	5.312.804,87
Extraorçamentárias	976.508,62
Realizável	297.409,47
Restos a Pagar	145.125,22
Depósitos de Diversas Origens	242.830,84
Serviço da Dívida a Pagar	195.064,31
Receitas a Classificar	37.024,73
Outras Operações	50.000,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	9.054,05
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>5.804.261,29</b>
Despesa Orçamentária	4.933.350,41
Extraorçamentárias	870.910,88
Realizável	295.304,02
Restos a Pagar	29.625,60
Depósitos de Diversas Origens	254.838,17
Serviço da Dívida a Pagar	195.064,31
Receitas a Classificar	37.024,73
Outras Operações	50.000,00
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	9.054,05
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>498.391,58</b>
Banco Conta Movimento	342.868,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	155.523,08

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>23.937,62</b>	<b>1,64</b>	<b>506.884,37</b>	<b>21,74</b>
Disponível	2.730,81	0,19	342.868,50	14,71
Vinculado	10.608,57	0,73	155.523,08	6,67
Realizável	10.598,24	0,73	8.492,79	0,36
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.435.064,88</b>	<b>98,36</b>	<b>1.824.293,69</b>	<b>78,26</b>
Bens Móveis	749.818,56	51,39	1.069.497,06	45,88
Bens Imóveis	377.774,13	25,89	392.774,13	16,85
Créditos	307.472,19	21,07	362.022,50	15,53
<b>Ativo Real</b>	<b>1.459.002,50</b>	<b>100,00</b>	<b>2.331.178,06</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>1.459.002,50</b>	<b>100,00</b>	<b>2.331.178,06</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>55.329,81</b>	<b>3,79</b>	<b>158.822,10</b>	<b>6,81</b>
Restos a Pagar	29.625,60	2,03	145.125,22	6,23
Depósitos Diversas Origens	25.704,21	1,76	13.696,88	0,59
<b>Passivo Permanente</b>	<b>468.686,74</b>	<b>32,12</b>	<b>1.325.763,71</b>	<b>56,87</b>
Dívida Fundada	77.813,14	5,33	168.226,57	7,22
Débitos Consolidados	390.873,60	26,79	1.157.537,14	49,65
<b>Passivo Real</b>	<b>524.016,55</b>	<b>35,92</b>	<b>1.484.585,81</b>	<b>63,68</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>934.985,95</b>	<b>64,08</b>	<b>846.592,25</b>	<b>36,32</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>1.459.002,50</b>	<b>100,00</b>	<b>2.331.178,06</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	23.937,62	506.884,37	482.946,75
Passivo Financeiro	55.329,81	158.822,10	(103.492,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	(31.392,19)	348.062,27	379.454,46

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 348.062,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 379.454,46**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 31.392,19** para um superávit financeiro de **R\$ 348.062,27**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.256.470,13
Receita Orçamentária	5.312.804,87
(-) Mutações Patr. da Receita	56.334,74
Despesa Efetiva	4.459.843,92
Despesa Orçamentária	4.933.350,41
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	473.506,49
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>796.626,21</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	226.522,26
(-) Variações Passivas	1.111.542,17
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>(885.019,91)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	796.626,21
(+) Resultado Patrimonial - IEO	(885.019,91)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(88.393,70)</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	934.985,95
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(88.393,70)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>846.592,25</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>468.686,74</b>	<b>468.686,74</b>
(+) Encampação (Dívida Fundada)	428.917,12	428.917,12
(-) Amortização (Dívida Fundada)	20.231,98	20.231,98
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	566.987,84	566.987,84
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	118.596,01	118.596,01
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.325.763,71</b>	<b>1.325.763,71</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	583.399,96	15,75	468.686,74	10,74	1.325.763,71	24,95

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>55.329,81</b>
(+) Formação da Dívida	583.020,37
(-) Baixa da Dívida	479.528,08
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>158.822,10</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	289.516,67	663,9	55.329,81	231,14	158.822,10	31,33

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>256.719,79</b>
(+) Inscrição	110.885,05
(-) Cobrança no Exercício	56.334,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>311.270,10</b>



## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	83.474,59	1,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	218.487,80	4,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	35.456,60	0,78
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.106,10	0,51
Cota do ICMS	1.508.974,78	32,99
Cota-Parte do IPVA	69.350,75	1,52
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	53,70
Cota do ITR	26.617,57	0,58
Cota do IPI s/Exportação (União)	61.444,08	1,34
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.834,48	0,67
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	48.574,84	1,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.516,60	0,25
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.573.835,63</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.808.219,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	608.586,78
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	193.697,47
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.393.330,34</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	20.613,35
Outras Despesas com Educação Infantil (conforme apurado por inspeção "in loco", Relatório n. 1.772/2006, Anexo 5 deste Relatório)	401,00

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>21.014,35</b>
---	------------------

situacao2

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.077.405,37

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.077.405,37</b>
--	---------------------

situacao3

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme Anexo 2 deste Relatório)	23,88
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>23,88</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental - Programa 2015 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE)	16.522,61
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item B)	69.940,57
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 1 deste Relatório)	1.375,49
Despesas classificadas em programas de Ensino Fundamental, não havendo como especificar o nível a que pertencem (conforme Anexo 3 deste Relatório)	3.652,13
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, não havendo como especificar o nível a que pertencem (conforme Anexo 4 deste Relatório)	157.882,75
Despesas com Educação Infantil classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 5 deste Relatório)	401,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 6 deste Relatório)	2.683,61

<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>252.458,16</b>
--	-------------------

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	21.014,35	0,46
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.077.405,37	23,56
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	23,88	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	252.458,16	5,52
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (conforme Anexos 3 e 4 deste Relatório)	161.534,88	3,53
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	193.697,47	4,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.201.170,03</b>	<b>26,26</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.143.458,91	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>57.711,12</b>	<b>1,26</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.201.170,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 57.711,12**, representando **1,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.077.405,37
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	252.458,16
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	193.697,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.018.644,68</b>
25% das Receitas com Impostos	1.143.458,91
60% dos 25% das Receitas com Impostos	686.075,35
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>332.569,33</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.018.644,68**, equivalendo a **89,08%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	414.889,31
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	248.933,59
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF	371.068,34
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>122.134,75</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 371.068,34**, equivalendo a **89,44%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	962.747,17
Vigilância Sanitária (10.304)	181,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.275,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>970.204,19</b>

**H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item J)	256.450,41
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 7 deste Relatório)	110,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>256.560,41</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	970.204,19	21,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	256.560,41	5,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>713.643,78</b>	<b>15,60</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>686.075,34</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>27.568,44</b>	<b>0,60</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 713.643,78**, correspondendo a um percentual de **15,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.922.713,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.922.713,78</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	164.128,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>164.128,13</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.393.330,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.235.998,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.922.713,78	35,65
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	164.128,13	3,04
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.086.841,91</b>	<b>38,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.149.156,29	21,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.





**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.393.330,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.912.398,38	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.922.713,78	35,65
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.922.713,78</b>	<b>35,65</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	989.684,60	18,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.393.330,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	323.599,82	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	164.128,13	3,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>164.128,13</b>	<b>3,04</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	159.471,69	2,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	990,00	11.885,41	8,33
FEVEREIRO	990,00	11.885,41	8,33
MARÇO	990,00	11.885,41	8,33
ABRIL	990,00	11.885,41	8,33
MAIO	990,00	11.885,41	8,33
JUNHO	990,00	11.885,41	8,33
JULHO	990,00	11.885,41	8,33
AGOSTO	990,00	11.885,41	8,33
SETEMBRO	990,00	11.885,41	8,33
OUTUBRO	990,00	11.885,41	8,33
NOVEMBRO	990,00	11.885,41	8,33
DEZEMBRO	990,00	11.885,41	8,33

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.381 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.312.804,87	133.171,17	2,51

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 133.171,17**, representando **2,51%** da receita total do Município (**R\$ 5.312.804,87**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	502.332,60	12,82
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.359.799,86	85,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	56.911,22	1,45
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.919.043,68	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	200.274,73	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	200.274,73	5,11
Valor Máximo a ser Aplicado	313.523,49	8,00
Valor Abaixo do Limite	113.248,76	2,89

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 200.274,73**, representando **5,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.919.043,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.381 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
210.000,00	135.177,10	64,37

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 135.177,10**, representando **64,37%** da receita total do Poder (**R\$ 210.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ponte Alta instituiu formalmente o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1053 de 01/09/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado desde 17/12/2001, através da Portaria nº 002, o Sr. Volnei Luiz dos Santos - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ponte Alta encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, porém de forma mensal, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. N. - TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades relevantes e a informar algumas orientações aos responsáveis quanto a alguns procedimentos deficientes, como por exemplo, "regularização de abastecimento da frota" e "regularização do Programa de Distribuição de Material Escolar".

## **Do Poder Legislativo:**

1 - Os relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.6.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. N. TC - 16/94;**

## **A.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.7.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN 219, de 29/04/04, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica n. 1722.01.04**

Os Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual Consolidado do Município de Ponte Alta, no exercício de 2005, registram a Receita “Cota Parte do IPI sobre exportações”, como sendo oriunda de Transferências da União, no entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, uma vez que a Portaria n. 219/04, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código n. 1722.01.04, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte do IPI sobre exportação”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

**A.7.2 - Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional**

Em análise ao sistema e-Sfinge, constatou-se a ausência de informação do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das



despesas realizadas nos elementos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - elemento 3.3.90.36, e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento 3.3.90.39, prejudicando a verificação das despesas com terceirização para substituição de servidores, não computadas como despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF), em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de PONTE ALTA - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER EXECUTIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.A.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. N. TC - 16/94 (item A.6.1);

**I.A.2.** Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN 219, de 29/04/04, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica n. 1722.01.04 (item A.7.1);

**I.A.3.** Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.7.1 do corpo deste Relatório;

III - RECOMENDAR ao Poder Executivo que remeta os Relatórios de Controle Interno de forma bimestral, conforme disposto no artigo 5º, §5º da Resolução TC 16/94, com nova redação dada pelas Resoluções TC 15/96 e TC 11/04;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

V - RESSALVAR que o processo PCA 06/00094030, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Cristine Wagner**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Clóvis Coelho Machado**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Cristiane de Souza**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

Despesas no montante de **R\$ 1.375,49**, classificadas em programa do Ensino Fundamental, excluídas do cálculo do ensino por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70

DATA	NE Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
15/03/05	551/05	30,00	CARLOS NEVES	Aquisição de 1 diária ao funcionário em viagem a Curitiba/SC, cfe.roteiro de viagem n.0604 que especifica reunião da Fesporte.
15/03/05	549/05	30,00	EDILES VEDANA STENGER	Aquisição de 1 diária ao funcionário em viagem a Curitiba/SC, cfe.roteiro de viagem n.0603 que especifica reunião da Fesporte.
15/03/05	550/05	30,00	JONAS ANTUNES MELLO	Aquisição de 1 diária ao funcionário em viagem a Curitiba/SC, cfe.roteiro de viagem n.0605 que especifica reunião da Fesporte.
16/11/05	3197/05	240,00	DEVIR DE JESUS OLIVEIRA ME	Valor que se empenha para aquisição de 20 un Revelações Fotos, 01 un Fita de Vídeo e 01 un DVD, alusivos ao 41º Aniversário do Município, para esta Secretaria, cfe Ordem de compra do SED, Nr. 849.
16/11/05	3221/05	30,00	SONIA JURACI MEURER	Valor que se empenha para aquisição de 01 diária à Lages, cfe Roteiro de Viagem Nr. 556. - De acordo com roteiro de viagem, o assunto a tratar refere-se a "V Mostra Cultural da Favest"
15/11/05	3117/05	50,00	LUIZ CARLOS GONÇALVES	Valor que se empenha para aquisição de 01 Diária à Florianópolis, cfe Roteiro de Viagem Nr. 687. De acordo com roteiro de viagem o assunto a tratar foi treinamento do Bolsa Família ("Capacitação Cadastro Único V.6.0")
15/02/05	353/05	30,00	EDILES VEDANA STENGER	Valor que se empenha para aquisição de 01 diária à funcionária em viagem à Lages/SC, cfe. Roteiro de Viagem nº 0530. - De acordo com roteiro de viagem o assunto a tratar refere-se a curso "Caixa Econômica na UNIPLAC"
03/01/05	29/05	405,84	BRASIL TELECOM S.A	Valor que se empenha para aquisição de serviços de telecomunicações, fone 248-0330 - APP E.E.B.São Francisco, cfe. fatura anexa.
03/01/05	48/05	291,84	BRASIL TELECOM S.A	Valor que se empenha para aquisição de serviços de telecomunicações, fone 248-0330 - APP E.E.B.São Francisco, cfe. fatura anexa.
03/01/05	49/05	29,68	EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	Valor que se empenha para aquisição de serviços de telecomunicações, fone 248-0330 - APP E.E.B.São Francisco, cfe. fatura anexa.
15/02/05	254/05	208,13	BRASIL TELECOM	Valor que se empenha para aquisição de

			S.A.	serviços de telecomunicações, fone 248-0330 - APP E.E.B.São Francisco, ref. mês de Fevereiro/2005, cfe. fatura anexa.
<b>TOTAL</b>		<b>1.375,49</b>		

## ANEXO 2

Despesa no valor de **R\$ 23,88**, classificada em programa da Educação Infantil, excluída do cálculo do ensino por não constituir gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

DATA	NE Nº	VALOR	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
15/03/05	677/05	23,88	JOÃO CARDOSO MACEDO E CIA LTDA.	Aquisição de 12 un.de pactes.de balas p/páscoa da educação infantil.
<b>TOTAL</b>		<b>23,88</b>		

## ANEXO 3

Despesas classificadas no Ensino Fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de **R\$ 3.652,13** motivo pelo qual devem ser deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o art. 60 dos ADCT

DATA	NE Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
15/02/05	342/05	74,20	SUPERMERCADO CENTRAL/MARIA GERALDA COSTA	Valor que se empenha para aquisição de 02 un escovas p/ vaso sanitário, 01 un toalha grande, 04 un toalhas pequenas de mão, 04 un vassouras, 04 un limpa vidros, 02 un lixeiras 10 litros, 01 un amaciante de roupas 2 lt, 02 un cortadores de unha, 04 un esfregão de aço, 10 un pentes fino, 03 cera castelo peq., p/ manutenção desta secretaria, cfe. OC SED 062.
15/02/05	359/05	28,75	LIVRARIA E PAPELARIA SÃO TARCÍSIO	Valor que se empenha para aquisição de 03 un canetas ponta fina, 03 un lápis, 01 un livro ata 50 fls, 01 un livro ponto 100 fls, 50 un capa plásticap/ documento, p/ esta secretaria, cfe. OC SED 356.
01/03/05	440/05	200,00	ARMANDO DISPÓSIO JÚNIOR	Valor que se empenha para aquisição de 08 horas assessoria para o Planejamento da Secretaria Mun. de Educação e do Ensino Fundamental, cfe. OC SED 370.
03/01/05	50/05	200,18	BRASIL TELECOM S.A	Valor que se empenha para aquisição de serviços de telecomunicações, fone 248-0701, cfe. fatura anexa.
17/01/05	140/05	165,00	JAWI - IND. GRAFICA LTDA.	Valor que se empenha para aquisição de 05 bl ordem de compra 50x2, p/ esta secretaria, cfe. OC SED 301.
01/02/05	213/05	168,00	LIVRARIA RD LTDA-ME	Valor que se empenha para aquisição de 10 un cola quente, 04 un pasta transparente, 01 un fita crepe marrom, 80 un papel vergê, 10 un E.V.A, 02 un E.V.A c/ gliter, 50 un crachás, 04 un resma A4, 02 un resma OF II, 30 mt plástico fino, p/ esta secretaria, cfe. OC SED 319. Refere-se à manutenção da Sec. de Educação, cfe. "Ordem de Compra de Material e Serviço"



15/02/05	343/05	47,69	SUPERMERCADO CENTRAL/MARIA GERALDA COSTA	Valor que se empenha para aquisição de 14 un leite integral, 01 kg café moído, 01 kg açúcar Portobello, 02 pct copos descartáveis 100 un de 180ml, 01 pct copo descartável 50 ml, 03 kg erva-mate jacutinga, p/ esta secretaria, cfe. OC 063.
15/03/05	743/05	182,00	CORREIO LAGEANO LTDA.	Aquisição de 1 assinatura do jornal correio lageano no período de 25/03/05 a 25/03/06, p/esta Secretaria, cfe.OC SED 745.
01/03/05	470/05	385,00	SSA COM.E ASSIST. TÉC.LTDA.	Aquisição de 7 pç xerox 315, p/ máquina de xerox - RP 0255, cfe.OC.SED 377.
15/02/05	283/05	245,00	SSA COM.E ASSIST.TÉC.LTDA.	Aquisição de 1 pç placa/porta, 1 pç placa cilindro p/ manutenção da máquina de xerox - RP 0255, cfe.OC.SED 333.
15/02/05	284/05	70,00	SSA COM.E ASSIST.TÉC.LTDA.	Aquisição de mão-de-obra, máquina de xerox - RP 0255, cfe.OC.SED 334.
01/03/05	531/05	99,00	SPOTECH GAMMA COMP.E SERV.LTDA.	Aquisição de 1 conserto de vídeo k7 Panasonic RP 0127 (R\$ 60,00), 1 conserto multiprocessador Walita - RP 0187 (R\$ 39,00), cfe.OC SED 385 (NF.003160)
15/03/05	662/05	752,05	LIVRARIA RD LTDA.ME.	Aquisição de materiais de expediente diversos p/Sec.de Educação cfe.autorização de fornecimento 19/2005.
01/03/05	471/05	23,10	REI DO ESTOFADOR COM.DE ACESSÓRIOS LTDA.	Aquisição de 21 mt de TNT, p/esta Secretaria cfe.OC SED 378.
15/06/05	1601/05	250,00	ALBERTO COM.EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.	Conserto cabeçote e eng.cilindro, equipamento impressora Olivetti DM 209L - RP 0269, cfe. OC SED 500.
15/06/05	1601/05	250,00	ALBERTO COM.DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.	1 serv.cons. Cabeçote e eng.cilindro, equipto.impressora Olivetti DM 209 L- RP 0269, cfe.OC SED 500.
01/07/05	1748/05	30,00	EDILES VEDANA STEGER	1 diária, em viagem a Lages, cfe.rotreiro de viagem n.547, que especifica I seminário Regional de Educação do Campo.
01/07/05	1809/05	14,00	BY GERBER INF.E EQUIP.ESCRITÓRIO LTDA.	Aquisição de 2 tesouras mundial p/uso nesta Secretaria, cfe.OC SED 597.
01/07/05	1812/05	28,16	CONFECÇÕES KARINE DE ELOITA TERESINHA LEITE - ME	Aquisição de 2,2 m de tecido blecaute, p/uso n/Secretaria, cfe.OC SED 594.
01/07/05	1811/05	440,00	SSA COM. E ASSIST.TÉCNICA LTDA.	Aquisição de 1 cilindro p/máquina xerox, RP 255, cfe.OC SED 595.
<b>TOTAL</b>		<b>3.652,13</b>		

## ANEXO 4

Despesas no montante de **R\$ 157.882,75**, com remuneração de pessoal do Ensino Infantil e Secretaria de Educação contabilizadas no Ensino Fundamental - 12.361.0006.2008

DATA	NE	VALOR	CREDOR	HISTÓRICO
03/01/2005	4	2.079,24	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha de contribuição do INSS, sobre cota patronal, desta secretaria - demais profissionais de ensino, cfe. demonstrativo anexo.
03/01/2005	6	44,51	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha de contribuiçã do INSS, sobre cota patronal, desta secretaria, cfe. demonstrativo anexo.
17/01/2005	107	10.374,67	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Janeiro/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
17/01/2005	127	1.994,01	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Janeiro/2005, cfe. demonstrativo anexo.
17/01/2005	129	41,37	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Janeiro/2005, cfe. demonstrativo anexo.
15/02/2005	296	9.869,28	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Fevereiro/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/02/2005	319	1.870,92	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Fevereiro/2005, cfe. demonstrativo anexo.
01/03/2005	532	673,62	HAIRTON ROGERIO WALTRICK E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento do magisté - Inativos, ref mes de Janeiro/2005, cfe folha de pagamento anexa. Reemissão NE 110 17.01.2005
01/03/2005	533	673,62	HAIRTON ROGERIO WALTRICK E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento do Magisté - Inativos, ref mes de Fevereiro/2005, cfe folha de pagamento em anexo. Reemissão NE 299 de 15.02.05
15/03/2005	589	8.591,37	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Març cfe. folha de pagamento em anexo.
15/03/2005	592	673,62	HAIRTON ROGERIO	Valor que se empenha da folha

			WALTRICK E OUTROS - FOLHA	de pagamento do Magisté - Inativos, ref. mês de Março cfe. Folha de Pagamento em anexo.
15/03/2005	612	1.851,70	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Março cfe. demonstrativo anexo.
15/04/2005	907	8.853,59	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Abril/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/04/2005	908	46,04	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, Horas Extras, ref. mês de Abril/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/04/2005	911	673,62	HAIRTON ROGERIO WALTRICK E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento do Magisté - Inativos, ref. mês de Abril/2005, cfe. Folha de Pagamento em anexo.
15/04/2005	931	1.928,19	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Abril/2005, cfe. demonstrativo anexo.
16/05/2005	1269	9.486,81	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Maio/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
16/05/2005	1270	53,00	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, Horas Extras, ref. mês de Maio/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
16/05/2005	1272	713,02	HAIRTON ROGERIO WALTRICK E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento do Magisté - Inativos, ref. mês de Maio/2005, cfe. Folha de Pagamento em anexo.
16/05/2005	1292	2.003,35	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Maio/2005, cfe. demonstrativo anexo.
15/06/2005	1543	9.681,69	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Junho/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/06/2005	1544	350,67	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, Horas Extras, ref. mês de Junho/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/06/2005	1547	713,02	HAIRTON ROGERIO WALTRICK E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento do Magisté - Inativos, ref. mês de Junho/2005, cfe. Folha de Pagamento em

				anexo.
15/06/2005	1566	4.035,64	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos funcioná desta Secretaria, ref. 1ª parcela do 13º Salá cfe. folha de pagamento anexo.
15/06/2005	1569	356,51	HAIRTON ROGERIO WALTRICK E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos funcioná desta Secretaria, ref. 1ª parcela do 13º Salá cfe. folha de pagamento anexo.
15/06/2005	1584	2.205,49	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Junho/2005, cfe. demonstrativo anexo.
15/07/2005	1869	9.162,53	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, ref. mês de Julho/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/07/2005	1870	279,06	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, Horas Extras, ref. mês de Julho/2005, cfe. folha de pagamento em anexo.
15/07/2005	1891	2.184,26	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã ao INSS, cota patronal, sobre folha de pagamento do mês de Julho/2005, cfe. demonstrativo anexo.
15/08/2005	2212	9.199,94	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino, referente ao mês de agosto/05 e cfe Folha de pagto anexa.
15/08/2005	2213	341,97	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais profissionais de ensino - horas extras, referente ao mês de agosto/05 e cfe Folha de Pagamento anexa.
15/08/2005	2234	2.187,47	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã do INSS, Cota Patronal, sobre a Folha de Pagamento do mês de agosto/05, cfe demonstrativo anexo.
15/09/2005	2541	9.036,60	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino, referente mês setembro/05, cfe Folha de Pagto. anexa.
15/09/2005	2542	526,44	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino - Horas Extras, referente mês setembro/05, cfe Folha de Pagto. anexa.
15/09/2005	2563	2.253,61	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã do INSS, cota Patronal sobre a Folha de Pagto do mês de setembro/05, cfe demonstrativo anexo.

15/10/2005	2865	9.994,68	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino, referente mês de Outubro/2005, cfe Folha de Pagto anexa.
15/10/2005	2866	534,44	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino-Horas Extras, referente mês de Outubro/2005, cfe Folha de Pagto. anexa.
15/10/2005	2888	2.257,47	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã do INSS, Cota Patronal, sobre a Folha de Pagamento do mês de Outubro/2005, cfe Demonstrativo anexo.
16/11/2005	3142	9.576,57	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino, ref. mês Novembro/2005, cfe Folha de Pagamento anexa.
16/11/2005	3143	441,42	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino - horas extras, ref. mês Novembro/2005, cfe Folha de Pagamento anexa.
16/11/2005	3163	2.188,57	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã do INSS, Cota Patronal, sobre a Folha de Pagamento do9 mês de Novembro/2005, cfe Demonstrativo anexo.
01/12/2005	3454	4.068,28	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos funcioná desta Secretaria-demaís profissionais de ensino, ref. 2ª parcela do 13º Salá cfe Folha de Pagamento anexa.
01/12/2005	3470	1.754,61	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã do INSS Cota Patronal, sobre a Folha de Pagamento do 13º Salá cfe demonstrativo anexo.
15/12/2005	3490	9.293,94	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino, ref. mês Dezembro/2005, cfe Folha de Pagamento anexa.
15/12/2005	3491	515,83	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos demais Profissionais de Ensino-Horas Extras, ref. mês Dezembro/2005, cfe Folha de Pagamento anexa.
15/12/2005	3511	2.176,94	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor que se empenha para contribuiçã do INSS, sobre a Folha de Pagamento do mês de Dezembro/2005, cfe demonstrativo anexo.
15/12/2005	3634	69,55	CATARINA DA SILVA BORGES E OUTROS - FOLHA	Valor que se empenha da folha de pagamento dos funcioná desta Secretaia, ref 2º Parcela 13 salá cfe folha pagamento anexa.

			Complemento Ne 3454.
<b>TOTAL</b>	<b>157.882,75</b>		

## ANEXO 5

Despesa no valor de **R\$ 401,00**, excluída do cálculo do Ensino Fundamental por não se referir a este nível de ensino, mas de programa da Educação Infantil, em desacordo a Portaria MOG nº 42/99

DATA	NE Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
16/11/05	3137/05	70,00	VITOR SEBA MONTANHEZ	Valor que se empenha para aquisição de Serviços de Conserto, Regulagem e reposição de peças nos Fogões da Secretaria Municipal de Educação, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 903. - De acordo com a ordem de compra os serviços foram prestados no "Jardim de Infância Vovó Mina"; Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho"; Creche João Ferreira da Cruz e Sec. de Educação.
01/07/05	1814/05	331,00	PUBLICITI DISTR.DE LIVROS	1 coleção Anva Pré-Escola, 1 coleção criar e recriar, 4 coleções a Rua de A a Z, 2 coleções animais de estimação, 2 un histórias bíblicas e 1 soninho de bebê, p/manutenção da Educação Infantil, cfe. OC SED 589.
<b>TOTAL</b>		<b>401,00</b>		

## ANEXO 6

Despesas no montante de **R\$ 2.683,61**, referente pagamento de servidora - Renilda França das Neves, que exercia função de servente no Centro de Educação e Cultura Carlos Hartmann (CEBEM - Centro do Bem Estar do Menor) - excluídas do cálculo do gasto com ensino por não se referirem a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

MÊS	VALOR RECEBIDO
Junho	451,70
Julho	342,54
Agosto	342,54
Setembro	342,54
Outubro	342,54
Novembro	342,54
Dezembro	519,21
<b>TOTAL</b>	<b>2.683,61</b>

## ANEXO 7

Despesas no montante de **R\$ 110,00**, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não constituírem gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

DATA	NE Nº	VALOR	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
15/11/05	3116/05	50,00	PAULO SERGIO DE PAULA	Valor que se empenha para aquisição de 01 diária à Florianópolis, cfe Roteiro de Viagem Nr. 688. - De acordo com roteiro de viagem, o assunto a tratar refere-se a treinamento para programa "Bolsa Família".
15/03/05	697/05	60,00	TAVIANO VIEIRA DAS NEVES	Aquisição de 2 diárias ao funcionário em viagem à Correia Pinto, cfe.roteiro de viagem nº 0454, que especifica treinamento junto ao Tribunal de Justiça na mediação da família.
<b>TOTAL</b>		<b>110,00</b>		





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 06/00070280</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Ponte Alta - SC
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**